



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº ~~165~~/2025

265

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **B. K. TATEISHI LTDA**, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 325, 1 Andar, Jd. Tropical, Dourados/MS – CEP : 79820-080, inscrita no CNPJ sob nº 58.776.870/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Bruno Kojima Tateishi, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital n.º 052/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de ferramentas a combustão e equipamentos para solda, destinadas à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Motoserra Potência 2,6 / 3,5, motor 2 tempos, 50,2 cilindradas, Combustível: gasolina misturada com óleo 2T, Capacidade do tanque de combustível: 460 ml, Capacidade do tanque de óleo: 290 ml, Sistema de partida: manual, Tipo de sabre e tamanho (cm/pol): Rollomatic E - 40/16", Corrente: 26 RS Rapid Super Corrente, Passo da corrente: 0,325", Nível de vibração esquerda/direita: 3,6/4,1 m/s². Conteúdo da embalagem: 01 Motosserra a combustão 01 Proteção da corrente 01 Lubrificante 100 ml 01 Sabre R 40cm/16" 1,6mm/0.063" .325", 01 26 RS Rapid Super Corrente 01 Manual de instrução	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	Roçadeira Potência 1,7, TrimCut C 42-2 / Lâmina de 3 facas, cilindrada 41,6, Tipo de motor: 2 mix, Potência do motor: 2,0, Capacidade do tanque de combustível: 0,75 L, Comprimento total s/ ferramenta de corte: 177,5cm, Diâmetro ferramenta de corte: 420mm, Sistema de partida: manual, Eixo de transmissão na haste: rígido, Nível de vibração esquerda/direita: 2,6 - 2,9 / 2,6 - 2,7 m/s². Conteúdo da embalagem: 01 Roçadeira a combustão 01 Óculos de proteção 01 Lubrificante 100 ml 01 Proteção p/transporte Ø 350 (apenas para lâminas) 01 Jogo de proteção Ø 420 mm 01 Cinto dupla para ombro 01 Prato giratório (apenas para lâminas) 01 Conjunto de corte 01 Manual de instrução	4	R\$ 755,00	R\$ 3.020,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4	Motopoda Tipo de motor: 2 tempos, Potência do motor: 0,95/ 1,3, Cilindrada: 25,4, Combustível: gasolina misturada com óleo 2T, Capacidade do tanque de combustível: 0,44 L, Capacidade do tanque de óleo: 220 ml, Sistema de partida: manual, Tamanho do sabre: 30/12 cm/pol, Corrente: 61 PMM3 Mini Corrente, Passo da corrente: 3,8" P, Nível de vibração esquerda/direita: 4,5 - 6,0 / 5,4 - 5,1 m/s². Conteúdo da embalagem: 01 Motopoda a combustão 01 Proteção da corrente 01 Lubrificante 100 ml 01 Sabre R 30cm/12" 1,1mm/0,043" 3/8" P 01 61 PMM3 Pico Micro Mini Corrente 01 Manual de instrução	1	RS 1.109,00	RS 1.109,00
5	Motoserra Tipo de motor: 2 tempos, Potência do motor: 3,9 / 5,3, Cilindrada: 72,2, Combustível: gasolina misturada com óleo 2T, Capacidade do tanque de combustível: 680 ml, Capacidade do tanque de óleo: 360 ml, Sistema de partida: manual, Tipo de sabre e tamanho (cm/pol): Rollomatic E - 40/16" - 50/20" Corrente: 36 RS Rapid Super Corrente Passo da corrente: 3,8" Nível de vibração esquerda/direita: 5,4/5,4 m/s². Conteúdo da embalagem: 01 Motoserra a combustão 01 Sabre 01 Corrente 01 Proteção da Corrente 01 Lubrificante 100ml 01 Manual de instrução	1	RS 2.409,00	RS 2.409,00
6	Máquina de solda inversora Tipos de máquina de solda: tig Amperagem: mínima 10 A, máxima 200 A Display digital Tecnologia inverter Frequência: 50 HZ / 60 HZ Potência: 6,4 Kw Monofásica Materiais inclusos: Porta Eletrodo, Garra Negativa e Cabos de solda em cobre	1	RS 900,00	RS 900,00
8	Máscara automática para soldagem Material: plástico	1	RS 110,00	RS 110,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, Rua Primo João Reolon, s/nº, Distrito Industrial, Espumoso/RS, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, tendo como prazo inicial dia da sua assinatura e o prazo final ocorrerá após o decurso de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 8.748,00 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis da entrega do item.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS URBANOS	4490.52.00.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2100 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	3390.30.00.00.00.00 4490.52.00.00.00.00
2103 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	3390.30.00.00.00.00
2104 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3390.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo MARCELO MOCELIN.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por MARCOS ANTONIO ALVES fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O prazo e o local de entrega do produto deverão obedecer ao estipulado no Termo de Referência, a contar da emissão da Nota de Empenho.

13.2. Verificada a desconformidade do produto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, conforme a complexidade, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

13.3. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

13.5. O objeto do presente contrato será recebido:

13.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

recebimento provisório deverá ocorrer em até 03 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.5. 2.Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.6.O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III – advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 12/11/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

B. K. TATEISHI
LTDA:58776870000
137

Assinado de forma digital por B.
K. TATEISHI
LTDA:58776870000137
Dados: 2025.11.13 08:26:07
+04'00'

B. K. TATEISHI LTDA
CONTRATADA

MARCOS ANTONIO ALVES
FISCAL